

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5516, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 5.516, de 2019:

“Art. X.A iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento para fins de constituição de Sociedade Anônima de Futebol (SAF) implica necessariamente por análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.”

SF/21401.48565-73

JUSTIFICAÇÃO

A análise prévia de pretensos acionistas e/ou investidores das Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs), notadamente aqueles residentes no exterior, é de suma importância como forma de se evitar a injeção de capital suspeito nessas sociedades, oriundo do crime organizado, lavagem de dinheiro ou mesmo de interessados sem condição financeira para tanto.

É o que ocorreu, por exemplo, com o futebol colombiano no auge dos anos 90, com a geração de Rincón, Asprilla e Valderrama.

Ironicamente, também foram os dias negros dos “Cafeteros” (sociedade sem fins lucrativos da Colômbia) que sofreram com a interferência de Pablo Escobar, o qual passou a usar, inclusive, os clubes de futebol para lavar o dinheiro do narcotráfico.

Tal providência não destoaria em nada do que já é feito pelas federações e ligas europeias como mecanismo de defesa contra a entrada de acionistas sem capacidade financeira ou com dinheiro sem origem definida, réus em questões socioambientais, criminais, dentre outros, principalmente quando em jogo benefícios fiscais que privilegiam as SAFs em relação a outras sociedades constituídas.

Por tais razões peço então aos meus nobres pares que se dignem a acatar a presente Emenda na forma como proposta a bem do aperfeiçoamento da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON